Licenciamento Ambiental
PORTARIA SEMEIA

PORTARIA SEMEIA N° 037/2019	EMPRESA: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EUFRÁSIO LTDA - EPP**	**Validade:** 10/06/2021
Data de Licença: 10/06/2019		
CNPJ: 06.124.919/0001-73	Publicação no D.O.M: 10 /06 /2019	**Município:** Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Rua Dr. José Eduardo de Melo, nº 428, Bairro – São João, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47.600-000		
LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n° 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n°14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n° 4.327, de 31 de outubro de 2013, Resolução do CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Municipal Ambiental n°450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 040-2019/LS-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado. **RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EUFRÁSIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 06.124.919/0001-73**,** com sede na Rua Dr. José Eduardo de Melo, nº 428, Bairro – São João, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47.600-000, na atividade de: Fabricação de Artefatos de Cimento para uso na construção, com capacidade de produção de anual de: Vigota – 48.000m; Estaca de Cimento – 12.000 unidades; Capa de Muro de Concreto – 15.000 unidades . **O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: I -** Cumprir com o RCE apresentado; **II -** Fornecer aos funcionários EPI´s (Equipamento de Proteção Individual), adequados e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo obrigatório seu uso; **III-** Cumprir com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA. Prazo: imediato; **IV -** Cumprir com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Prazo : imediato; **V -** Apresentar as Licenças Ambientais dos fornecedores de matéria prima (areia, brita); Prazo: imediato; **VI -** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0x1, 5m às margens do empreendimento, com as seguintes informações: Número desta Licença, com data de validade da mesma e os perigos que por ventura possam existir. **Art. 2°** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.°** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.°** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019